



**PROCESSO n.º** : 8.927-3/2022  
**APENSOS n.º** : 82.407-0/2021; 82.405-4/2021; 51.866-2/2023;  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**RESPONSÁVEIS** : FERNANDO GORGEN – Prefeito Municipal  
MAURO MARCIO NUNES CALDAS – Responsável Contábil  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Querência/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando Gorgen**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

O Responsável Contábil do município foi o Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas, no período de 1º/01 a 31/12/2022 e o Controlador Interno foi o Sr. Miguel Trautenmuller, no período de 1º/01 a 31/12/2022.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo<sup>3</sup>, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de dois achados de auditoria, classificados nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2015 em duas irregularidades de natureza gravíssima e grave, nos termos descritos a seguir:

<sup>1</sup> Documento digital 205009/2023

<sup>2</sup> Documento digital 205010/2023

<sup>3</sup> Documento digital 205011/2023





**FERNANDO GORGEN** - ORDENADOR DE DESPESAS/Período:  
01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de informações quanto à realização de audiência pública, na Câmara Municipal, referente ao cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**MAURO MARCIO NUNES CALDAS** - RESPONSÁVEL  
CONTABIL/Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) O repasse ao Poder Legislativo não ocorreu até o dia 20 do mês de dezembro/2022 (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, os Srs. Fernando Gorgen e Mauro Marcio Nunes Caldas foram devidamente citados<sup>4</sup>, e apresentaram suas manifestações de defesa<sup>5</sup>.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup>, manifestou-se pelo saneamento de ambos os achados de auditoria apontados inicialmente no Relatório Técnico Preliminar.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 4.668/2023<sup>7</sup>, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo saneamento da irregularidade DB08 (subitem 1.1), mas pela manutenção da irregularidade AA05 (subitem 2.1), com a emissão de **Parecer Prévio favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Fernando Gorgen.

<sup>4</sup> Documentos digitais 206359/2023 e 206361/2023

<sup>5</sup> Documento digital 209703/2023

<sup>6</sup> Documento digital 209565/2023

<sup>7</sup> Documento digital 230878/2023





Oportunamente, o Ministério Público de Contas sugeriu a emissão de recomendações ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que:

c.1) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

c.2) repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, nos moldes do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal (AA05 – item nº 2.1);

d) pela **ressalva** em relação os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que **o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário, mas com índice de 1,0119, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Querência, no exercício de 2022, apresentado confronto positivo entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada, no importe de R\$ 2.487.723,24.**

Considerando a permanência de irregularidade não sanada por parte do Ministério Público de Contas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido aos responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante Decisão n. 427/GAM/2023<sup>8</sup>, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 23/08/2023, edição extraordinária n.º 3104, contudo, não houve manifestação dos responsáveis<sup>9</sup>.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Querência possui população total de 26.769 pessoas, fica situada no **Nordeste** do Estado, na **Grande Bacia Amazônica**, com extensão territorial de

<sup>8</sup> Documento digital 234585/2023

<sup>9</sup> Documento digital 240346/2023





17.799,989 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 1,50 habitante por quilômetro quadrado.

## 2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.





O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Querência:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,73	0,24	1,00	0,51	0,69	0,91	0,66	25
2018	0,80	0,61	0,92	0,51	0,74	0,54	0,69	20
2019	0,77	0,59	1,00	0,34	0,73	0,65	0,68	38
2020	0,74	0,36	0,94	1,00	0,79	1,00	0,79	11
2021	0,75	0,80	1,00	1,00	0,15	1,00	0,83	13

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfm/tce>

### 3. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Querência, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.404/2021, de 20/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824062/2021 no TCE-MT.

Conforme sistema Aplic, foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Querência para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.405, de 20/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824054/2021 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso





a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_querencia/servlet/audiencia\\_publica\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/servlet/audiencia_publica_v2?1), acesso em 12/06/2023), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/11/2021, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem os arts. 37, CF/88 e 48, LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, bem como o percentual 1% para a Reserva de Contingência, nos termos do art. 18 da LRF.

## 5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A LOA do Município de Querência para o exercício de 2022 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.407, de 20/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824070/2021 no TCE-MT.

A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 152.000.000,00**, conforme seu artigo 2º e 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 99.628.600,00  
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 52.371.400,00

O texto da LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de  
Página 6 de 33





elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/88).

### 5.1. Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 1.407/2021 definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final<sup>10</sup>:

Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final	Variação % OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 152.000.000,00	R\$ 103.900.971,93	R\$ 10.294.218,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.711.489,81	R\$ 225.483.700,60	48,34%
Percentual de alteração em relação ao Orçamento Inicial	68,35%	6,77%	0,00%	0,00%	26,78%	148,34%	-

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas<sup>11</sup> apresenta como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 225.483.700,60**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total da LOA do Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
-----	---------------------------------	---	---------------------------

<sup>10</sup> Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

<sup>11</sup> Documento digital 53240/2023, página 19





<b>2022</b>	R\$ 152.000.000,00	R\$ 114.195.190,41	75,12%
-------------	--------------------	--------------------	--------

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram 75,12% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Recursos/Fonte de Financiamento <sup>12</sup>	Total
<b>Anulação de Dotação</b>	R\$ 40.711.489,81
<b>Excesso de Arrecadação</b>	R\$ 65.208.342,44
<b>Operação de Crédito</b>	R\$ 0,00
<b>Superávit Financeiro</b>	R\$ 8.275.358,16
<b>Reserva de Contingência</b>	R\$ 0,00
<b>Recursos sem Despesas Correspondentes</b>	R\$ 0,00
<b>Total Créditos Adicionais</b>	R\$ 114.195.190,41

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, constatou-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e de superavit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 4.320/1964).

## 6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 217.208.342,44**, sendo **arrecadado o montante de R\$ 218.942.871,96**<sup>13</sup>.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018-2022, revelam crescimento na arrecadação, como demonstrado abaixo:

<sup>12</sup> Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

<sup>13</sup> Documento digital 205009/2023 - Demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 94.486.537,17</b>	<b>R\$ 106.227.719,60</b>	<b>R\$ 133.911.944,21</b>	<b>R\$ 170.284.659,41</b>	<b>R\$ 215.982.094,03</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 18.826.090,22	R\$ 18.259.517,02	R\$ 21.728.260,98	R\$ 28.218.855,92	R\$ 42.364.532,50
Receita de Contribuição	R\$ 1.969.616,47	R\$ 1.983.821,51	R\$ 3.580.954,29	R\$ 3.297.021,91	R\$ 4.833.286,04
Receita Patrimonial	R\$ 203.981,52	R\$ 320.571,03	R\$ 4.679.024,48	R\$ 2.804.839,72	R\$ 2.213.365,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 163.040,21	R\$ 2.194.655,15	R\$ 2.455.070,37	R\$ 3.561.191,22	R\$ 4.584.633,90
Transferências Correntes	R\$ 73.253.545,81	R\$ 83.320.000,79	R\$ 100.965.803,82	R\$ 132.533.226,49	R\$ 158.833.916,15
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.070.262,94	R\$ 149.154,10	R\$ 502.830,29	R\$ 69.524,15	R\$ 3.152.360,18
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.170.000,00</b>	<b>R\$ 3.745.594,25</b>	<b>R\$ 11.754.874,13</b>	<b>R\$ 15.257.240,97</b>	<b>R\$ 20.664.051,75</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00	R\$ 1.713.301,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 975.000,00	R\$ 3.745.594,25	R\$ 8.937.610,13	R\$ 14.257.129,97	R\$ 18.940.750,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 95.656.537,17</b>	<b>R\$ 109.973.313,85</b>	<b>R\$ 145.666.818,34</b>	<b>R\$ 185.541.900,38</b>	<b>R\$ 236.636.145,78</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 10.418.648,07</b>	<b>-R\$ 11.971.014,87</b>	<b>-R\$ 13.817.640,48</b>	<b>-R\$ 18.432.393,46</b>	<b>-R\$ 22.293.192,56</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 85.237.889,10</b>	<b>R\$ 98.002.298,98</b>	<b>R\$ 131.849.177,86</b>	<b>R\$ 167.109.506,92</b>	<b>R\$ 214.342.953,22</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.870.726,99	R\$ 2.282.327,42	R\$ 3.998.146,79	R\$ 3.693.109,55	R\$ 4.599.918,74
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 87.108.616,09</b>	<b>R\$ 100.284.626,40</b>	<b>R\$ 135.847.324,65</b>	<b>R\$ 170.802.616,47</b>	<b>R\$ 218.942.871,96</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 16.414.920,38	R\$ 17.782.129,14	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61	R\$ 41.275.128,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,37%	16,74%	15,54%	16,22%	19,11%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,99%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Por essas informações, verifica-se que as **Receitas de Transferências Correntes** representaram, em 2022, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 158.833.916,15), correspondente a





**67,12%** do total da receita orçamentária, exceto a intraorçamentária, contabilizada pelo município (R\$ 236.636.145,78).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.771.916,89	R\$ 19.771.916,89	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 2.343.507,48	R\$ 2.343.507,48	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.103.073,74	R\$ 4.103.073,74	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 38.992,82	R\$ 38.992,82	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 2.569.291,60	R\$ 2.569.291,60	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 19.290.948,48	R\$ 19.290.948,48	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 611.642,23	R\$ 611.642,23	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 540.041,79	R\$ 540.041,79	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 71.600,44	R\$ 71.600,44	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A receita tributária própria arrecadada totalizou **R\$ 41.275.128,24**, correspondente a **19,11%** da receita corrente arrecada. Ademais, a série histórica revela um crescimento dessas receitas:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 2.425.928,54	R\$ 3.015.777,12	R\$ 3.149.949,91	R\$ 3.510.965,43	R\$ 4.224.703,85
IRRF	R\$ 2.106.217,62	R\$ 2.432.105,71	R\$ 3.731.845,37	R\$ 4.497.082,48	R\$ 7.196.233,41
ISSQN	R\$ 4.800.694,37	R\$ 5.938.508,21	R\$ 7.190.867,27	R\$ 10.913.353,36	R\$ 17.152.641,74
ITBI	R\$ 2.601.406,61	R\$ 2.632.566,91	R\$ 3.123.390,12	R\$ 2.872.008,63	R\$ 8.011.057,53
TAXAS	R\$ 1.290.924,08	R\$ 1.445.615,73	R\$ 1.763.482,88	R\$ 3.111.988,02	R\$ 2.910.869,48
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.965.140,68	R\$ 13.961,97	R\$ 624.826,29	R\$ 1.106.240,67	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 97.653,56	R\$ 103.301,93	R\$ 116.718,57	R\$ 183.068,83	R\$ 268.673,35
DÍVIDA ATIVA	R\$ 887.080,80	R\$ 1.754.196,27	R\$ 826.419,85	R\$ 1.094.602,27	R\$ 1.080.453,82
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 239.874,12	R\$ 446.095,29	R\$ 289.538,87	R\$ 339.487,92	R\$ 430.495,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.414.920,38</b>	<b>R\$ 17.782.129,14</b>	<b>R\$ 20.817.039,13</b>	<b>R\$ 27.628.797,61</b>	<b>R\$ 41.275.128,24</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **24,87%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,248 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **75,12%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 236.636.145,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 158.833.916,15
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 18.940.750,75
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 177.774.666,90</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 58.861.478,88</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>24,87%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>75,12%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

## 7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada foi de **R\$ 225.483.700,60**, sendo **empenhado** o montante de **R\$ 210.124.641,72**, liquidado **R\$ 208.140.357,69** e pago **R\$ 206.930.747,46**.





A série histórica do período de 2018-2022 revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 76.664.106,97	R\$ 84.755.822,41	R\$ 97.450.183,27	R\$ 132.393.205,84	R\$ 175.309.995,89
Pessoal e encargos sociais	R\$ 38.649.932,34	R\$ 42.945.531,11	R\$ 55.700.178,70	R\$ 62.327.870,66	R\$ 83.744.692,16
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 35.636,98	R\$ 66.278,39	R\$ 101.193,26	R\$ 306.209,58	R\$ 658.858,68
Outras despesas correntes	R\$ 37.978.537,65	R\$ 41.744.012,91	R\$ 41.648.811,31	R\$ 69.759.125,60	R\$ 90.906.445,05
Despesas de Capital	R\$ 7.450.944,72	R\$ 7.265.704,93	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95	R\$ 30.001.650,28
Investimentos	R\$ 7.273.072,55	R\$ 7.083.203,89	R\$ 25.728.083,05	R\$ 17.154.412,05	R\$ 28.792.102,06
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 177.872,17	R\$ 182.501,04	R\$ 133.915,32	R\$ 934.180,90	R\$ 1.209.548,22
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 84.115.051,69	R\$ 92.021.527,34	R\$ 123.312.181,64	R\$ 151.401.798,79	R\$ 205.311.646,17
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.885.055,90	R\$ 2.540.243,80	R\$ 3.627.185,45	R\$ 3.695.605,34	R\$ 4.812.995,55
Total das Despesas	R\$ 86.000.107,59	R\$ 94.561.771,14	R\$ 126.939.367,09	R\$ 155.097.404,13	R\$ 210.124.641,72
Varição - %		9,95%	34,24%	22,18%	35,47%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Pela tabela, observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “outras despesas correntes” (R\$ 90.906.445,05), correspondente a **44,28%** do total da despesa orçamentária (R\$ 205.311.646,17).

## 8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 8.1. Situação Orçamentária

#### 8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso** de arrecadação.





A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 213.455.842,44
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 214.342.953,22
QER	B/A	1,0041

### 8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 211.074.231,95
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 215.982.094,03
QERC	B/A	1,0232

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 102,32% do estimado.

### 8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 20.452.470,49
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 20.654.051,75
QRC	B/A	1,0098

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 100,98% do valor estimado – excesso de arrecadação.

### 8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 220.466.759,60
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 205.311.646,17
QED	B/A	0,9312

O resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.





### 8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 179.410.288,19
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 175.309.995,89
QEDC	B/A	0,9771

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,71% do valor estimado.

### 8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 35.816.466,41
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 30.001.650,28
QDC	B/A	0,8376

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 83,76% sobre o valor estimado.

### 8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes.

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 3.265.051,81
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 189.623.879,84
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 177.788.558,07
QEOCO	(A+C)/B	1,0849





### 8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital sobre as receitas de capital foi lastreado por receitas correntes.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 2.881.941,85
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 20.654.051,75
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 30.001.650,28
QEOCA	(A+C)/B	0,7844

### 8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.





Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a regra de ouro foi cumprida pelo ente municipal. Confira-se:

A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 30.001.650,28
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

#### 8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 207.790.208,35
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 210.277.931,59
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.146.993,66
QREO	(A+C)/B	1,0415

A receita arrecadada, mais os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um **superávit orçamentário de execução** no valor de R\$ 8.634.716,90.





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 84.397.302,38	R\$ 96.774.541,25	R\$ 123.900.367,49	R\$ 161.692.867,16	R\$ 210.277.931,59
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 82.821.043,93	R\$ 90.676.830,01	R\$ 121.928.002,78	R\$ 153.463.554,05	R\$ 207.790.208,35
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.814.238,10	R\$ 6.146.993,66
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.576.258,45	R\$ 6.097.711,24	R\$ 1.972.364,71	R\$ 15.043.551,21	R\$ 8.634.716,90

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplico (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

## 8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de R\$ 1.209.610,23 e em Restos a Pagar Não Processados R\$ 2.078.428,89.

### 8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 17.246.778,17
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 415.745,68
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.209.610,23
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.073.558,79
QDF	(A-B)/(C+D)	5,1264

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,1264 de disponibilidade financeira.

### 8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 210.124.641,72
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 3.193.894,26
QIRP	B/A	0,0152

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0152 foram inscritos em Restos a Pagar.

### 8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.





A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.246.778,17
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.698.914,70
QSF	A/B	4,6626

O resultado indica que houve **superávit financeiro** no valor de R\$ 13.547.863,47.

#### 8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 17.246.778,17
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.625.355,91
Liquidez Corrente	A/B	10,6110

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

### 9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 9.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo





inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida perfaz o montante negativo de R\$ 9.507.834,34, o que representa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 189.623.879,84
A	DCL	-R\$ 9.507.834,34
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o cumprimento do limite de endividamento disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

#### 9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e





serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívida pública, mediante operações de crédito, em 2022, portanto, observou-se o limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 189.623.879,84
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00

### 9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, foi de R\$ 1.868.406,90, equivalente a 0,098% da RCL, cumprindo o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 189.623.879,84
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.868.406,90
QDDP	A/B	0,0098

## 9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,96%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	29,94%	30,25%	25,21%	23,99%	27,96%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **102,24%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	100,00%	112,54%	76,96%	72,38%	102,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente **29,02%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	27,56%	22,01%	20,62%	32,10%	29,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





#### 9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 86.290.749,78	R\$ 83.379.258,79	R\$ 2.911.490,99
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 189.623.879,84		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,50%	43,97%	1,53%
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo totalizou **43,97%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 189.623.879,84), permanecendo abaixo do máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF				
	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo				
Aplicado - %	45,75%	45,00%	51,38%	45,87%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo				
Aplicado - %	2,43%	2,51%	2,25%	1,98%
Limite máximo Fixado - Município				
Aplicado - %	48,18%	47,51%	53,63%	47,85%





## 9.5. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros RPPS, em cumprimento a Portaria MPS n.º 402/2008 e §20, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno não informou a adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022.

Com base nos documentos e informações encaminhados vi a Aplic, foi possível concluir pela adimplência das contribuições patronais e dos segurados devidas ao RPPS.

Não foram constatados parcelamentos efetuados com o RPPS.

O Município de Querência encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 980097-220611, emitido em 30/05/2023 e válido até 26/11/2023.

## 9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 178.194.503,71) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 1.928.487,73) e a receita corrente arrecadada (R\$ 198.288.820,21) totalizou 0,9083, ou seja, 90,83%, portanto, dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

## 9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 7.200.000,00, correspondente a 6,04% da receita base (R\$ 119.046.071,22), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.





A partir da análise dos Quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal<sup>14</sup>, constata-se os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, tampouco foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Contudo, os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), ensejando a **irregularidade AA05**<sup>15</sup>.

Constatou-se que no mês de dezembro de 2022, o repasse ao Poder Legislativo ocorreu na data de 21/12/2022, portanto, com um dia de atraso.

O responsável contábil, Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas foi citado e a defesa foi apresentada acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas apresentadas, a equipe técnica sanou a irregularidade, contudo, o Ministério Público de Contas a manteve.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018-2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,51%	5,81%	5,09%	5,24%	6,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

<sup>14</sup> Documento digital 205009/2023

<sup>15</sup> Achado de auditoria - 2) **AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. 2.1) O repasse ao Poder Legislativo não ocorreu até o dia 20 do mês de dezembro/2022 (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





## 9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado pelo município perfaz o resultado de R\$10.585.818,59, valor muito superior ao da meta estipulada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ -797.050,00).

Diante a discrepância entre o valor previsto e o resultado efetivado no exercício, a Secex considerou que a meta foi mal dimensionada e sugeriu a





expedição de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo Municipal para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Com relação às audiências públicas para avaliação das metas fiscais, a equipe técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, culminando na **irregularidade DB08 (subitem 2.1)**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pelo saneamento da irregularidade.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais em 6/4/2023, dentro do prazo constitucional de 17/4/2023, e em acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pela Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal no dia 6/4/2023, conforme informação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Declaração do Presidente do Legislativo<sup>16</sup>.

## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:

---

<sup>16</sup> Documento digital 194081/2023





Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	173606/2022	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	NÃO

Sistema Control-P

## 12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412074/2021	95/2022	20/09/2022	I) EFETUE A APLICAÇÃO DA DIFERENÇA MENOR REFERENTE AO ANO DE 2021 NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022;	Atendida conforme item 6.2.1 deste relatório
				II) APRIMORE AS TÉCNICAS DE PREVISÕES DE VALORES PARA AS METAS FISCAIS, ADEQUANDO-AS À REALIDADE FISCAL/CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E COMPATIBILIZE AS METAS COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO;	Não atendida conforme item 7.1 deste relatório
				III) DISPONIBILIZE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E EM OUTYROS LOCAIS, CONVITES ABERTO A TODA SOCIEDADE, PARA PARTICIPAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, BEM COMO A ATA DE REALIZAÇÃO E O LINK DE TRANSMISSÃO, DE MODO A COMPROVAR A REALIZAÇÃO E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL;	Atendida conforme item 3.1.2 deste relatório
				IV) OBSERVE O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL EXPOSTO NO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964, PARA QUE NÃO REALIZE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E OBSERVE A SÚMULA 13 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS;	Atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				V) ABSTENHA-SE DE ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SEM A EXISTÊNCIA DE RECURSOS EXCEDENTES E EMPREGUE ADEQUADA METODOLOGIA DE CÁLCULO CAPAZ DE AVALIAR, EM CADA FONTE, MÊS A MÊS, O EXCESSO OU NÃO DE ARRECADAÇÃO, ASSIM COMO OS POSSÍVEIS RISCOS DE ARRECADAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 43 DA LEI Nº 4.320/1964 E AS RESOLUÇÕES DE CONSULTA NºS 43/2008 e 19/2016;	Atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório
				VI) PROCEDA À DISTINÇÃO CRITERIOSA DOS ORÇAMENTOS FISCAL, INVESTIMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL DISCRIMINANDO, NO CASO DESSE ÚLTIMO, O DETALHAMENTO, AGRUPAMENTO OU VINCULAÇÕES DE PROGRAMAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS, CONFORME DETERMINAM O ART. 165, § 5º, C/C ART. 194 DA CF/88, E QUE, NA ELABORAÇÃO DA LOA, NÃO HAJA DISPOSITIVO ESTRANHO À PREVISÃO DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 168, § 8º, DA CF/88.	Atendida conforme item 3.1.3 deste relatório
2020	100404/2020	188/2021	30/11/2021	I) REALIZE CORRETAMENTE OS REGISTROS CONTÁBEIS NA PREFEITURA E PROMOVA JUNTO AO SISTEMA APLIC A INFORMAÇÃO DE AJUSTE NECESSÁRIA PARA "ZERAR" A FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO;	Não foi objeto de análise.
				II) ABSTENHA-SE DE ASSUMIR OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS SEM QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA COBRIR O MONTANTE DE RESTOS A PAGAR, DE ACORDO COM OS DITAMES TRAZIDOS PELO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendida conforme item 5.2.1.3 deste relatório





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				III) PROVIDENCIE OS REGISTROS CONTÁBEIS TEMPESTIVOS E FIDELÍGOS, NOS MOLDES DO ESTABELECIDO PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO EDITADO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E QUE CORRESPONDAM ÀQUELES ENVIADOS AO SISTEMA APLIC;	Atendida conforme item 4.1.1.1 deste relatório
				IV) DISPONIBILIZE NA ÍNTEGRA AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E QUE FAÇA CONSTAR NAS PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL O ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE OS ANEXOS PODERÃO SER CONSULTADOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS TERMOS DO ART. 48, II, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000;	Atendida conforme item 3.1.3 deste relatório
				V) ENCAMINHE CORRETAMENTE AS ATAS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NOS TERMOS DO ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000;	Atendida conforme item 3.1.3 deste relatório
				VI) DISPONIBILIZE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO NO PODER LEGISLATIVO PARA O DEVIDO ACESSO AOS CIDADÃOS, CONFORME DETERMINA O ART. 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO C/C O ART. 49 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendida conforme item 8.1 deste relatório
				VII) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO À DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF);	Atendida conforme item 5.2.1.3 deste relatório





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VIII) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO À DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º E 8º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF);	idem ao comentário anterior. recomendação VII e VIII estão repetidas.
				IX) ADOTE MEDIDAS EFETIVAS NO EXERCÍCIO VISANDO AO ATINGIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme tópico 7.1 deste relatório técnico
				X) APERFEIÇOE O CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DO SUPERAVIT FINANCEIRO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, VERIFICANDO A EFETIVA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CADA FONTE, EM OBEDIÊNCIA À PRUDÊNCIA INDISPENSÁVEL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, DE FORMA A RESGUARDAR O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E AO ARTIGO 167, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório
				XI) OBSERVE O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE MODO A GARANTIR QUE OS RECURSOS POR FONTE SEJAM SUFICIENTES PARA COBRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO;	Não foi observado no ano de 2022 a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte operações de crédito.
				XII) INCLUA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO AS METAS FISCAIS DE RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, OBSERVANDO A VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO PARA O PERÍODO;	Atendida conforme item 3.1.2 deste relatório





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XIII) INFORME NO ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO, A AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS, CONFORME DISPÕEM O ART. 4º, §§ 1º E 2º E 3º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendida conforme item 3.1.2 deste relatório
				XIV) ATENTE-SE PARA QUE O CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) SEJA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, ESTABELECIDO INDIVIDUALMENTE AOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO	Atendida conforme item 3.1.3 deste relatório
				XV) ABSTENHA-SE DE INSERIR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL A TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA A OUTRA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 4º, §1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ARTIGO 165, §§ 5º E 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Atendida conforme item 3.1.3 deste relatório
				XVI) ENVIE, DENTRO DO PRAZO DESIGNADO PELA LEGISLAÇÃO, VIA SISTEMA APLIC, AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO A ESTE TRIBUNAL, CUMPRINDO O DETERMINADO NO INCISO IV, DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE 36/2012 E NO ART. 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 8.1 deste relatório.
				XVII) APRESENTE NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PRÓXIMO EXERCÍCIO UM EFETIVO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO, COM METAS E PROVIDÊNCIAS CONCRETAS, QUE VISEM À MELHORIA DO ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS, BEM COMO À MELHORIA GRADATIVA DA SITUAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DE QUERÊNCIA;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2022.
				XVIII) ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL, EM ESPECIAL, A DEFINIÇÃO DE ALÍQUOTAS DAS PARTES CONTRIBUTIVAS COM BASE NA AVALIAÇÃO ATUARIAL VIGENTE;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2022.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XIX) ELABORE A PRÓXIMA AVALIAÇÃO ATUARIAL COM A DATA FOCAL ESTIPULADA PELA PORTARIA 484/2018-MF, DO MESMO MODO OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS; XX) REFORMULE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO, A FIM DE DEMONSTRAR A REDUÇÃO GRADATIVA DO MONTANTE PRINCIPAL DO DÉFICIT ATUARIAL E PREVENIR OS RISCOS À SUSTENTABILIDADE DO RPPS DE QUERÊNCIA;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2022.
				XXI) REFORMULE, POR MEIO DE LEI, O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL NO PRÓXIMO EXERCÍCIO, FAZENDO CONSTAR A PREVISÃO DE APORTES FINAIS PRATICÁVEIS, A FIM DE EVITAR A POSTERGAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PARA O ALCANCE DO EQUILÍBRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2022.
				XXII) ELABORE O DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO, RESPEITANDO OS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF, GARANTINDO, ASSIM, SUA EFETIVIDADE.	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2022.

Control-p

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)<sup>17</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>17</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

